



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

63

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 022/2004

“Dispõe sobre a Posição de Restos a Pagar em 31 e dezembro de 2004 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, no uso de atribuições que são conferidas e em especial ao cumprimento do artigo 42 da Lei Federal n.º 101/2000,

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Prefeitura que providencie o cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar anteriores ao exercício de 2004, que por ventura ainda não tenham sido pagas.

Art.2º - As despesas que não forem inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade financeira, serão inscritas em Dívida Fundada, separando os créditos de fornecedores, folha de pagamentos e débitos de exercícios anteriores.

Art.3º - Ocorrendo à comprovação do direito do Credor pelo pagamento de restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Art.4º - Em razão da negociação de dívida junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) e UFOP (Fundação Educativa RTV Ouro Preto), fica autorizado o cancelamento dos valores inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores e dos empenhos que não foram pagos no corrente ano de 2004, que foram objeto de negociação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 31 de dezembro de 2004.

José Cesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL